



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 24/2021

Projeto de Lei nº 21/2021 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 7 de junho de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Institui o programa de recuperação fiscal (refis 2021) do município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Bariri – REFIS**, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excluídos os débitos da competência 2021 e os decorrentes de sucumbência processual.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nos incisos abaixo:

I – Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de desconto em multas e juros;

II – Para pagamento em até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto em multas e juros; e,

III – Para pagamento em até 12 parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas e juros.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários ou não já parcelados poderão aderir ao novo parcelamento deduzindo-se os valores já quitados até a data da adesão ao Programa, corrigindo-se o valor do débito até a data de parcelamento.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º O pedido de ingresso no Programa REFIS deverá o contribuinte apresentar certidão de matrícula ou cópia da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário ou usuário do imóvel, além de cópias da cédula de identidade – RG, e do cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na imediata cobrança judicial, ou prosseguimento da execução se já ajuizada, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável em relação ao montante não pago.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS/2021 encerra-se impreterivelmente em 29 de outubro de 2021.

Art. 6 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber, se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 7 de junho de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,


BENEDITO ANTONIO FRANCHINI